

ciar a aquisição por compra ou expropriação de terrenos e construções sítos na zona de protecção do Palácio da Assembleia Nacional, fixada no mesmo diploma.

Torna-se pois indispensável habilitar a referida Direcção Geral com os fundos necessários a pagar o preço das aquisições de terrenos e construções compreendidos na referida zona e a efectuar desde já.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:835.000\$, destinado à aquisição, pela Direcção Geral da Fazenda Pública, de terrenos e construções compreendidos na zona de protecção do Palácio da Assembleia Nacional, fixada nos termos do decreto-lei n.º 27:921, de 4 de Agosto de 1937, passando esta quantia a constituir a dotação de um novo número — n.º 6) — do artigo 199.º, capítulo 12.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Aquisição de terrenos e construções compreendidos na zona de protecção do Palácio da Assembleia Nacional».

Art. 2.º É anulada a quantia de 1:835.000\$ na verba de 15:000.000\$ inscrita no n.º 4) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Art. 3.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 28:064

Sendo necessário habilitar o Ministro das Obras Públicas e Comunicações a dar execução à lei n.º 1:912, de 23 de Maio de 1935;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 850.000\$ para habilitar o respectivo Ministro a dar execução à lei n.º 1:912, de 23 de Maio de 1935, passando esta quantia a constituir a dotação de um novo artigo, n.º 6.º-A, do capítulo 1.º, do orçamento referente ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Despesas resultantes da execução da lei n.º 1:912, de 23 de Maio de 1935».

Art. 2.º As despesas previstas no artigo 1.º, incluindo as já realizadas, devidamente documentadas, serão pagas mediante simples despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 3.º É anulada a quantia de 850.000\$ na verba de 15:000.000\$ inscrita no n.º 4) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*

tónio de Oliveira Salazar — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:813

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criada a rede telefónica de Águeda, distrito de Aveiro.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 28 de Setembro de 1937. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:814

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea b) do n.º 2) do artigo 218.º, capítulo 10.º, destinada a «Deslocação do pessoal — Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, da metrópole para a colónia», da tabela de despesa do corrente ano económico de 1937 da colónia da Guiné, seja reforçada com a importância de 40.000\$, a sair das disponibilidades existentes nas verbas da alínea a) do n.º 1) do artigo 165.º e n.º 1) do artigo 174.º, capítulo 8.º, da referida tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 28 de Setembro de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 21 do corrente, foi autorizada a transferência da importância de 1.200\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 856.º, capítulo 8.º, do orçamento do Mi-